(Verso)

Número de ordem	Categorias	Nomes	Número de abonos mensais	Importância a pagar	Alterações em relação ao mês anterior: Para mais (+)	Alterações em relação ao mês anterior: Para menos (-)	Observações (e)
		Transporte.....	....	$	$	$	
		Totais.....	....				

RESUMO

Total dos abonos do mês anterior..... ____$

Diferença neste mês ( )..... ____$

Total dos abonos deste mês..... ____$

A preencher pelos serviços com autonomia { *Abate ao total desta nota*..... ____$; *Importância requisitada*..... ____$

Declaro que a importância de _____

_____ *é a constante d*__(d) _____

*O*_____

Em __/__/19__ (f) _____

Verificado.

__.º *Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública*

__/__/19__

(g) _____

(a) Administração-Geral, Direcção-Geral, Inspecção-Geral, estabelecimento ou serviço. (b) Repartição, Direcção, serviço ou estabelecimento que faça parte dos organismos antecedentes. (c) Outras indicações que constem do documento de despesa e que auxiliem a sua identificação. (d) A folha, o título ou a requisição de fundos. (e) Sempre que haja inclusão ou exclusão de funcionários ou alteração do número de abonos, deve o facto ser anotado nesta coluna, com indicação do motivo. (f) Assinatura do chefe do serviço processador. (g) Rubrica do funcionário conferente.

Ministério das Finanças, 5 de Junho de 1967. — Pelo Ministro das Finanças, *Manuel Tarujo de Almeida*, Subsecretário de Estado do Orçamento.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais

Decreto n.º 47 747

Considerando que foi adjudicada à firma Lourenço, Braz & Figueiredo, L.da, a empreitada de «Instituto de António Aurélio da Costa Ferreira — Instalações de aquecimento central e águas quentes e frias»;

Considerando que, para a execução de tais obras, como se verifica do respectivo caderno de encargos, está fixado o prazo de 360 dias, que abrange parte dos anos de 1967 e de 1968;

Tendo em vista o disposto no artigo 22.º e seu § 1.º do Decreto-Lei n.º 41 375, de 19 de Novembro de 1957;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato com a firma Lourenço, Braz & Figueiredo, L.da, para a execução da empreitada de «Instituto de António Aurélio da Costa Ferreira — Instalações de aquecimento central e águas quentes e frias», pela quantia de 822 276$40.

Art. 2.º Seja qual for o valor das obras a realizar, não poderá a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais despender com pagamentos relativos às obras executadas, por virtude do contrato, mais de 300 000$ no corrente ano e 522 276$40, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1968.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 5 de Junho de 1967. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês* — *José Albino Machado Vaz*.

Decreto n.º 47 748

Considerando que foi adjudicada a José da Silva a empreitada de construção do edifício dos correios, telégrafos e telefones de Corvo, Açores (conclusão);

Considerando que para a execução de tais obras, como se verifica do respectivo caderno de encargos, está fixado o prazo de 600 dias, que abrange parte dos anos de 1967 e de 1968;

Tendo em vista o disposto no artigo 22.º e seu § 1.º do Decreto-Lei n.º 41 375, de 19 de Novembro de 1957;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato com José da Silva para a execução da empreitada de construção do edifício dos correios, telégrafos e telefones de Corvo, Açores (conclusão), pela quantia de 1 170 850$;

Art. 2.º Seja qual for o valor das obras a realizar, não poderá a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais despender com pagamentos relativos às obras executadas, por virtude do contrato, mais de 500 000$ no corrente ano e 670 850$, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1968.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 5 de Junho de 1967. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês* — *José Albino Machado Vaz*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA

Direcção-Geral dos Serviços Agrícolas

Portaria n.º 22 708

Por ter sido redigida com inexactidão a disposição a seguir citada:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado da Agricultura, ao abrigo do disposto no artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 35 422, de 29 de Dezembro de 1945, que o § 1.º do n.º 14.º da Portaria n.º 22 632, de 14 de Abril de 1967, passe a ter a seguinte redacção:

§ 1.º Os serviços públicos ou organismos que tenham requisitado pessoal dos quadros da Direcção-Geral dos Serviços Agrícolas remeterão a esta Direcção-Geral, por sua iniciativa e dentro dos prazos estabelecidos, as referidas informações. Se se verificar que não foi dado cumprimento a esta determinação, a Direcção-Geral solicitá-las-á àquelas entidades.

Secretaria de Estado da Agricultura, 5 de Junho de 1967. — O Secretário de Estado da Agricultura, *Domingos Rosado Vitória Pires*.

IMPRENSA NACIONAL DE LISBOA